



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/2008

Súmula: Cria no âmbito da administração pública municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona, segundo o que dispõe.

Art. 1º - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibido contratar cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito dos respectivos poderes, no município de Ivaiporã-PR.

Art. 2º - O artigo primeiro estende-se ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefes de Seções, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e Vereadores.

Art. 3º - Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo municipais, segundo dispõe o artigo 1º.

Art. 4º - Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais, serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação desde que respeitados os ditames dos artigos 1º e 2º, na conformidade desta lei.

Art. 5º - Fica proibida a troca de funcionários nas repartições públicas por indicação de qualquer autoridade municipal.

Art. 6º - Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta Lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e este deverá dar conhecimento formal ao Ministério Público, ao Prefeito Municipal e à coletividade, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º - Tendo conhecimento do que dispõe o artigo anterior e, quedando-se inerte, o servidor ou autoridade será responsabilizado civil, administrativa e criminalmente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e o oito


Dr. Ademair Soares de Souza
Vereador

Justificativa oral pelo proponente.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 07/2008

Súmula: Cria no âmbito a administração pública municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona, segundo o que dispõe.

As Comissões acima enunciadas, analisando em conjunto o referido Projeto de Lei, que foi redigido em português dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer. Quanto ao seu mérito, as Comissões emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Edison José de Brito

Mário Hort

Gelson Pereira Rios

Edivaldo Aparecido Montanheri

Geovane Pedroso

Antônio Alves